



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 062/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018



Elia do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE QUADRA E ÁREAS DE LAZER DA PRAÇA MONTE CASTELO, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE QUE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA GLC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Secretário nomeado através da Portaria nº 010/2017, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GLC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.221.997/0001-38, com sede à Rua Leopoldino Canuto de Melo, nº 284, Caixa D'Água, Olinda/PE, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **Gilson Leite Chagas Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 630.357 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF nº 021.839.194-34, residente e domiciliado à Rua Simão Mendes, nº 200, Apto. 2602, CEP 52.041-090, Jaqueira, Recife/PE, que nomeia como seu bastante procurador o Sr. **Gilson Leite Chagas Ferreira Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 33.951-D/PE, portador da Cédula de Identidade, RG nº 573.6937 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF nº 008.569.714-13, residente e domiciliado à Rua Simão Mendes, nº 200, Apto. 2602, CEP 52.041-090, Jaqueira, Recife/PE, Paulista/PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2018**, elaborada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS, instituída por meio da **Portaria nº 018/2018**, datada de 02/01/2017, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cuja TOMADA DE PREÇOS e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução das obras de reforma e revitalização de quadra e áreas de lazer da Praça Monte Castelo, no Município do Paulista/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Tomada de Preços nº 001/2018** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

2.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 002/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

Assinado
24
SECRETA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 292.988,53** (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 292.988,53** (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha abaixo retratada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018								
PROponente/ Tomador: PREFEITURA DO PAULISTA								
Objeto: REFORMA E OU RECUPERAÇÃO DE QUADRA OU ÁREAS DE LAZER (PRAÇA MONTE CASTELO)								
Localidade: RUA PRAÇA MONTE CASTELO/ VILA TORRES GALVÃO - PAULISTA - PE								
RUA PRAÇA MONTE CASTELO/ VILA TORRES GALVÃO - PAULISTA - PE						EMPREENDIMENTO/APELIDO: REFORMA DA PRAÇA MONTE CASTELO		
DATA BASE SINAPI: 06/2017 (NÃO DESONERADA)							BDI PADÃO : 23,66%	
LOCALIDADE SINAPI: RECIFE								
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
TOTAL								292.988,53
(Duzentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)								
1			PRAÇA MONTE CASTELO		-		-	292.988,53
1.1			CANTEIRO DE OBRAS		-		-	5.381,57
1.1.1	SINAPI	41598	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00	1.229,93	1.520,93	1.520,93
1.1.2	Composição	002	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/WC C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG =2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO NERV TRAPEZ FORROC/ ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ISOLAM TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELETR/HIDR EXCL TRANSP/CARGA/DESCARG	MES	6,00	520,33	643,44	3.860,64
1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES		-			35.663,51
1.2.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	18,00	275,03	340,10	6.121,80
1.2.2	Composição	003	DEMOLICAO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM	M2	735,92	20,97	25,93	19.082,40
1.2.3	SINAPI	85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	201,73	6,54	8,08	1.629,97
1.2.4	SINAPI	72215	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERAMICOS	M3	32,51	34,96	43,23	1.405,40



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			VAZADOS					
1.2.5	SINAPI	85364	DEMOLICAO MANUAL DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	M3	6,52	204,20	252,51	1.646,36
1.2.6	SINAPI	74034/1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M3	187,83	1,83	2,26	424,49
1.2.7	Composiç ão	004	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	939,14	4,61	5,70	5.353,09
1.3			PASSEIO		-			75.944,37
1.3.1	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	32,24	431,51	533,00	17.183,92
1.3.2	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	312,47	56,53	69,90	21.841,65
1.3.3	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	186,11	51,92	64,20	11.948,26
1.3.4	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	112,21	27,91	34,51	3.872,36
1.3.5	SINAPI	94276	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	203,84	30,70	37,96	7.737,76
1.3.6	Composiç ão	005	EXECUÇÃO DE ATERRO (COMPACTAÇÃO MECÂNICA) ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO E UMEDECIMENTO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO BARRO, DISTÂNCIA MÁXIMA 10KM., INCLUSIVE O TRANSPORTE DO BARRO ATÉ O LOCAL DA OBRA.	M3	114,33	68,71	84,96	9.713,47

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.3.7	Composição	006	PASSEIO EM LAJOTA DE CONCRETO ANTIDERRAPANTE 20X20CM, TATIL DIRECIONAL, NATURAL, APLICADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO TRAÇO 1:3:5 DE 5CM DE ESPESSURA INCLUSIVE A EXECUCAO DO LASTRO	M3	18,68	124,55	154,01	2.876,90
1.3.8	Composição	007	PASSEIO EM LAJOTA DE CONCRETO ANTIDERRAPANTE 20X20CM, TATIL ALERTA, NATURAL, APLICADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO TRAÇO 1:3:5 DE 5CM DE ESPESSURA INCLUSIVE A EXECUCAO DO LASTRO	M2	5,00	124,55	154,01	770,05
1.4	SINAPI		PISTA DE COOPER		-			48.914,29
1.4.1	SINAPI	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	458,64	0,30	0,37	169,69
1.4.2	Composição	005	EXECUÇÃO DE ATERRO (COMPACTAÇÃO MECÂNICA) ABRANGENDO ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO E UMEDECIMENTO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DO BARRO, DISTÂNCIA MÁXIMA 10KM., INCLUSIVE O TRANSPORTE DO BARRO ATÉ O LOCAL DA OBRA.	M3	41,28	68,71	84,96	3.507,14
1.4.3	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	409,98	56,53	69,90	28.657,60
1.4.4	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	347,12	27,91	34,51	11.979,11
1.4.5	SINAPI	94276	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	121,20	30,70	37,96	4.600,75
1.5	SINAPI		QUADRA POLIESPORTIVA					74.115,23



SECRETARIA
DE



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.5.1	SINAPI	74244/1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	490,00	90,68	112,13	54.943,70
1.5.2	SINAPI	41595	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	M	365,75	9,08	11,22	4.103,71
1.5.3	SINAPI	74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	M2	390,00	11,06	13,67	5.331,30
1.5.4	SINAPI	68325	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO SELANTE ELASTICO A BASE DE POLIURETANO	M2	39,00	35,66	44,09	1.719,51
1.5.5	Composição	025	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3", H =*255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UND	1,00	1.653,15	2.044,28	2.044,28
1.5.6	Composição	001	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO CONJUNTO PARA FUTSAL COM TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADRO EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UND	1,00	2.679,32	3.313,24	3.313,24
1.5.7	Composição	024	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL DE *1,80 X 1,20* M, COM ARO DE METAL, REDE E HASTE	UND	1,00	2.150,65	2.659,49	2.659,49
1.6	Composição		DIVERSOS		-		-	12.563,04
1.6.1	Composição	012	GRADIL *1320 X 2170* MM (A X L) EM BARRA DE ACO CHATA *25 MM X 2* MM ENTRELACADA COM BARRA ACO REDONDA *5* MM, MALHA *65 X 132* MM, GALVANIZADO E PINTURA ELETROSTATICA	M2	24,30	278,39	344,25	8.365,27
1.6.2	Composição	013	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM CHAPA GALVANIZADA NUM. 18, 12X18CM (NOME DAS ÁRVORES)	UND	45,00	36,09	44,62	2.007,90
1.6.3	Composição	014	PLACA INAUGURACAO EM ALUMINIO 0,40X0,60M FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	1,00	630,93	780,20	780,20

11 SECRETARIA



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.6.4	Composição	019	CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM INCLINAÇÃO DE 8%, LAJOTA DE CONCRETO ANTIDERRAPANTE DE 20X20 CM E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, COM 1,5 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO LISO COM MEIO FIO.	UND	2,00	442,56	547,26	1.094,52
1.6.5	Composição	020	CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM INCLINAÇÃO DE 8%, LAJOTA DE CONCRETO ANTIDERRAPANTE DE 20X20 CM E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, COM 1,5 CM DE ESPESSURA, ACABAMENTO LISO.	UND	1,00	254,86	315,15	315,15
1.7	Composição		CARRAMACHÕES		-		-	9.886,04
1.7.1	SINAPI	95474	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M3	2,82	503,47	622,59	1.755,70
1.7.2	Composição	010	MADEIRA SERRADA NÃO APARELHADA DE MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M3	1,25	4.078,10	5.042,97	6.303,71
1.7.3	SINAPI	84678	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE EM CONCRETO OU TIJOLO, TRES DE MAOS	M2	30,72	14,55	17,99	552,65
1.7.4	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	1,54	234,36	289,80	446,29
1.7.5	SINAPI	74076/2	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDACAO RADIER C/ REAPROVEITAMENTO 5X.	M2	1,54	24,88	30,76	47,37
1.7.6	Composição	008	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M3	2,02	27,97	34,58	69,85
1.7.7	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M2	5,78	16,76	20,72	119,76
1.7.8	SINAPI	92877	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_12/2015	KG	86,87	5,50	6,80	590,71
1.8			BANCO CORRIDO, APOIOS EM DUAS FILEIRAS PARALELAS EM ALVENARIA TIJOLOS FURADOS, REVESTIDOS COM ARGAMASSA E PINTADOS NA FACE EXTERNA, PLACA DE LAJE DE 0,50M x 0,10M , INCLUINDO ESCAVAÇÃO E LASTRO PARA FUNDAÇÃO.		-			16.625,48
1.8.1	Composição	008	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	M3	18,34	27,97	34,58	634,19

Handwritten signature

Handwritten signature
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DE



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.8.2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M2	73,36	16,76	20,72	1.520,01
1.8.3	Composição	015	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	M2	48,11	58,20	71,97	3.462,47
1.8.4	SINAPI	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	14,07	41,95	51,87	729,81
1.8.5	SINAPI	87519	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	84,19	52,31	64,68	5.445,40
1.8.6	Composição	016	CHAPISCO RUSTICO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA), ESPESSURA 2CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	84,19	25,46	31,48	2.650,30
1.8.7	SINAPI	74076/2	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDACAO RADIER C/ REAPROVEITAMENTO 5X.	M2	24,05	24,88	30,76	739,77
1.8.8	Composição	011	CONCRETO FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	M3	3,01	296,17	366,24	1.102,38
1.8.9	SINAPI	74157/4	LANÇAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	3,01	91,66	113,34	341,15
1.9			FORNECIMENTO DE MESA DE TABULEIRO DE DAMAS COM 4 BANCOS EM CONCRETO		-		-	1.342,10
1.9.1	SINAPI	74076/2	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDACAO RADIER C/ REAPROVEITAMENTO 5X.	M2	13,85	24,88	30,76	426,02
1.9.2	Composição	011	CONCRETO FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	M3	0,81	296,17	366,24	296,65
1.9.3	SINAPI	92876	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_12/2015	KG	56,70	6,34	7,84	444,52
1.9.4	SINAPI	74157/4	LANÇAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	M3	0,81	91,66	113,34	91,80
1.9.5	Composição	021	REVESTIMENTO EM PAREDE COM CERAMICA ESMALTADA 10X10CM, TIPO A, EM CORES, ELIANE, PORTO RICO, SAMARSA, ELIZABETH OU SIMILAR, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRE FABRICADA E REJUNTE DA QUARTZOLIT OU SIMILAR (ESPESSURA DA JUNTA DE 6MM) SOBRE EMBOCO PRONTO.	M2	1,47	37,18	45,97	67,57

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.9.6	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M2	0,75	16,76	20,72	15,54
1.10			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		-			12.552,90
1.10.1	Composição	017	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	6,00	1.691,86	2.092,15	12.552,90
VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 292.988,53 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).								

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do

Nota de Empenho: 2018-000001359

Atividade: 3109 – Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer.

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Fontes: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro.

Valor do Empenho Global: R\$ 49.238,53 (Quarenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Nota de Empenho: 2018-000001368

Atividade: 3109 – Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer.

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Fontes: 10201 – Transferência de Convênios.

Valor do Empenho Global: R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato **qual seja, de 13 de junho de 2018 a 13 de junho de 2019**.

8.2 O prazo previsto na cláusula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

8.4 Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do **parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

9.1.1 O **PRAZO DE EXECUÇÃO** de **06 (seis) meses corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

9.2 A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

SECRETARIA DE
DE



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.2.1 A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

9.2.2 A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório, ficará a cargo da **CONTRATADA**;

9.2.3 A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na Planilha Orçamentaria.

9.3 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

9.4 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra.

9.5 Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, a empresa será desclassificada quanto ao julgamento;

9.7 O prazo previsto na Cláusula 9.1 deste contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9.8 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

9.9 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo a Contratada solicitar por escrito o referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados na PRAÇA MONTE CASTELO, situada na Rua Praça Monte Castelo, no bairro da Vila Torres Galvão, Município do Paulista/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **30 (trinta) dias**.

11.3 Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

11.4 O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme **item 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

12.1 Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta vencedora/contratada com seu respectivo BDI.

12.2 Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente

— x

VEREADOR
N 1 DE 01

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços permanecerão válidos e fixos pelo período de um ano desde a data de apresentação da proposta. Após este prazo, os preços serão reajustados, utilizando-se como critério de reajuste o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) e a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(I_i - I_o) / I_o]$$

Onde:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste;

I_o = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

13.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**.

14.2 O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/1993**, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus **Arts. 67 a 76**.

14.3 O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

14.4 O Fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado.

14.5 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

14.5.1 Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

14.5.2 Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para o **CONTRATANTE**;

14.5.3 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo do **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

14.6 A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a do **CONTRATANTE**.

14.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

14.8 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, será

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

15.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

15.1.2 Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da Norma Técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente contrato.

15.1.3 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste contrato;

15.1.4 Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

15.1.5. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

15.1.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

15.1.7 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

15.1.8 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

15.1.9 Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

15.1.10 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pelo **CONTRATANTE**;

15.1.11 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

15.1.12 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

15.1.13 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

15.1.14 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

15.1.15 Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.1.16 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

15.1.17 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

15.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

15.1.19 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

16.1.1 Definição precisa do objeto desta licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

16.1.2 Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

16.1.3 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato;

16.1.4 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

16.1.5 Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste contrato;

16.1.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;

16.1.7 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;

16.1.8 Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

16.1.9 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

17.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

17.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

17.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

18.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

18.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

18.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Tomada de Preços nº 001/2018**.

18.1.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 18 deste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

18.3 Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente contrato que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514**, de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DO IR e ISS

20.1 Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

20.2 No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

21.2 Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

+

7 DE 12

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

21.3 A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de **60 (sessenta) dias**.

21.4 Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na **Conta Corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil**.

21.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante vencedora deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis** contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

21.6 A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à contratada, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

22.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 Determinada por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/1993**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

22.3.2 AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta TOMADA DE PREÇOS, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

22.3.3 JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4 A rescisão **ADMINISTRATIVA** ou **AMIGÁVEL** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Constituem motivos para rescisão do contrato:

22.6.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.6.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.6.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação o **CONTRATANTE**;

22.6.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.6.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.6.6 A dissolução da sociedade;

22.6.7 Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**,

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

que acontecerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.

22.7 A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

22.8 A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão **UNILATERAL** com base nos **incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, ressarcirá a contratada conforme dispõe o **§ 2º do Art. 79** da referida Lei;

Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**;

22.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.11 Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.11.1 Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do **Art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/1993**;

22.11.2 Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

22.11.3 Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) **pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

23.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

23.4 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

23.9 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após Regular Processo Administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

23.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

23.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

23.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.9 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme **Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004**, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1 Este contrato fica vinculado a **Tomada de preços 001/2018**, cuja realização decorre de autorização da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, constante do **Processo Licitatório nº 002/2018**.

24.2 São partes integrantes deste contrato o Edital da **Tomada de preços nº 001/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

24.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente** exarada no **Ofício de nº 0077/2018 – DA/SEIN**.

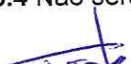
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

25.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visada pelo destinatário.

25.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo Município do Paulista, após pronunciamento da Fiscalização.

25.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 13 de junho de 2018.

Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente
Contratante

GLC Engenharia e Incorporações Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1. CPF/MF:

726 115 069 34

2. CPF/MF:

105462915414

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 062/2018

Nº CONTRATO: 062/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2018

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2018

PORTARIA DA CPL: 018/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CONTRATADA: GLC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF: 19.221.997/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução das obras de reforma e revitalização de quadra e áreas de lazer da Praça Monte Castelo, no Município do Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 292.988,53 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001359 e 000001368.

ATIVIDADE(S): 3109 (Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer) / **ELEMENTO(S):** 449051 (Obras e Instalações) / **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários do Tesouro) e 10201 (Transferência de Convênio da União).

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual. Execução de 06 (seis) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

ASSINATURA: 13/06/2018.

Paulista/PE, 13 de junho de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS

Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____ .

Secretário de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 18 106 12018 . D.O.U: ____/____/____ . D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____

SECRETARIA



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001359

Data: 12/06/2018 Anexo: 0 Valor: 49.238,53

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid.Orç. 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid.Gestora: 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Programa: 27 813 2019 MELHORIA DO PAISAGISMO URBANO
Nº da Ficha: 755 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 3109 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
Elem. Despesa 4490.51 Obras e Instalações
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
0-Sem Licitação

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 43128 GLC ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA

CPF/CNPJ: 19.221.997/0001-38

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: AV. CAIS DO APOLO, SN

Bairro: BAIRRO DO RECIFE

Cidade: RECIFE

CEP: 50.030-230

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
979	Reforma e revitalização de praças e áreas de lazer no município.	UND	1	49.238,53	49.238,53

SubAções

Saldo Ant. Orç.	49.421,55	Valor Empenhado	49.238,53	Saldo Atual	183,02
VALDEREZ GOMES CAVALCANTE Agente Orçamentário 35093		Tiago Magalhães de Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e meio amb'nt. CRA-PE 0356390			



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001368

Data: 13/06/2018 Anexo: 0 Valor: 243.750,00

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid. Orç. 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid. Gestora: 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Programa: 27 813 2019 MELHORIA DO PAISAGISMO URBANO
Nº da Ficha: 1527 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op. Esp: 3109 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
Elem. Despesa 4490.51 Obras e Instalações
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10201 Transferências de Convênios da União
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 3-Recursos de Convênios - Outros

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 43128 GLC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 19.221.997/0001-38

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: AV. CAIS DO APOLO, SN

Bairro: BAIRRO DO RECIFE

CEP: 50.030-230

Cidade: RECIFE

Fax:

Fone:

C/C:

Cód. Banco:

Agência:

Unid. Quantidade Valor Unit. Valor Total

Aq. Histórico:

Reforma e revitalização de quadra e áreas de lazer da Praça Monte Castelo, no município do Paulista/PE. PROCESSO Nº 002/2018. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018. OPERAÇÃO Nº 1032 324-03. CONTRATO DE REPASSE Nº 831573/2016-MEsporte/CAIXA. SICONV Nº: 0182092016. Programa/ação: ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS. Dados Bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG: 0944-0 C.C: 006 6470485.

UND

1 243.750,00

243.750,00

979 Reforma e revitalização de praças e áreas de lazer no município.

SubAções

Saldo Ant. Orç.

300.533,41

Valor Empenhado

243.750,00

Saldo Atual

56.783,41

VALDEREZ GOMES CAVALCANTE
Agente Orçamentário

Tiago Magalhães de Medeiros
Secretaria de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente
CREA-PE 035639D